



MEC - UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE  
CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA

**RESOLUÇÃO N.º 042/2009**

**EMENTA:** Aprovação do Regimento Interno do Programa de Pós-graduação Stricto Sensu de Enfermagem em Ciências do Cuidado em Saúde.

O CONSELHO DE ENSINO E PESQUISA da UNIVERSIDADE FEDERAL FLUMINENSE, no uso de suas atribuições e considerando o que consta do Processo n.º 23069.030063/08-67,

**R E S O L V E :**

**Art. 1º** - Fica aprovado o Regimento Interno do **Programa de Pós-graduação Stricto Sensu de Enfermagem em Ciências do Cuidado em Saúde**, ligado a Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa.

**Art. 2º** - O referido Regimento entrará em vigor a partir da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

\* \* \* \* \*

Sala das Reuniões, 11 de fevereiro de 2009

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Presidente

De acordo.

ROBERTO DE SOUZA SALLES  
Reitor

## **REGIMENTO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU DE ENFERMAGEM EM CIÊNCIAS DO CUIDADO EM SAÚDE (PPGECCS)**

### **CAPÍTULO 1 - Das Finalidades**

**Art. 1º** - O Programa de Pós-Graduação Stricto Sensu de Enfermagem em Ciências do Cuidado em Saúde (PPGECCS), em nível de Mestrado, organizado de acordo com o Regulamento dos Programas de Pós-Graduação da Universidade Federal Fluminense (Resolução nº 34/04 do CEP), oferecido pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), vinculada à Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa, rege-se pelas normas que se seguem.

**Art. 2º** - O PPGECCS -UFF tem como objetivos principais:

- a) Formar e aprimorar em alto nível pessoal qualificado, comprometido com o avanço do conhecimento, visando ao exercício de atividades profissionais, técnicas e científicas e ao magistério.
- b) Formar docentes e pesquisadores habilitados cientificamente para transmitir e produzir conhecimentos em Ciências do Cuidado em Saúde.
- c) Desenvolver dispositivos de análise para a compreensão dos limites e possibilidades dos diversos modelos teóricos e práticos no estudo do Cuidado em Saúde.
- d) Promover a integração teórica e prática do estudo do Cuidado em Saúde com as metas de atendimento da sociedade em geral.

**§1º** - Para cumprir seus objetivos, as atividades do PPGECCS serão realizadas no nível de Mestrado, que tem por fim a capacitação pedagógica e científica; o aprofundamento do conhecimento técnico e acadêmico possibilitando a formação de docentes e pesquisadores para o desenvolvimento de pesquisas em Ciências do Cuidado e suas áreas correlatas.

**§2º** - O Programa de Pós-Graduação tem como área de concentração “A complexidade do cuidado”. Esta área envolve o processo de cuidado em suas dimensões científicas, filosóficas e tecnológicas no território da saúde, em uma atitude transdisciplinar. Busca-se a sustentabilidade do saber cuidar, definir/redefinir o que se entende por ciência, por saúde e por cuidado. Nesse contexto, os diferentes saberes e práticas passam a ser trabalhados, de modo a possibilitar intervenções técnicas, éticas e estéticas de modo criativo e crítico.

**§3º** - O PPGECCS rege-se-á pela legislação federal pertinente, pelo Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da Universidade Federal Fluminense (Resolução 37/2004), pelo Regulamento dos Cursos de Pós-Graduação da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e por este Regimento.

### **CAPÍTULO 2 - Da Organização Acadêmico-Administrativa**

#### **SEÇÃO I - Do Colegiado do Programa**

**Art. 3º** - O Colegiado do PPGECCS será constituído pelo:

- a) Coordenador;
- b) Subcoordenador;
- c) Docentes Permanentes do PPGECCS;
- d) Um representante do corpo discente eleito pelos alunos do Curso.

§1º - O Coordenador do Curso, o Subcoordenador e os docentes permanentes do Curso devem pertencer ao quadro permanente desta Universidade e com a titulação de Doutor.

§2º - A representação discente e o seu respectivo suplente do Curso de Mestrado serão eleitos pelos alunos regularmente matriculados no Curso.

§3º - O Colegiado será presidido pelo Coordenador do Curso e se reunirá, ordinariamente, uma vez por mês, e extraordinariamente por convocação de seu coordenador ou de 2/3 de seus membros.

**Art. 4º** - Caberá ao Colegiado do PPGECCS -UFF:

- a) Propor e aprovar modificações no regimento interno;
- b) Propor e aprovar o currículo dos cursos do Programa e suas alterações;
- c) Definir critérios, prazos e mecanismos para credenciamento, descredenciamento e credenciamento de professores;
- d) Indicar à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para credenciamento, os professores que integrarão o corpo docente do curso;
- e) Aprovar a programação periódica;
- f) Propor datas e eventos à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPP), para que esta compatibilize junto à Pró-Reitoria de Assuntos Acadêmicos (PROAC/DAE) os Calendários Escolar e Administrativo de Atividades Acadêmicas a serem propostas para apreciação do Conselho de Ensino e Pesquisa (CEP);
- g) Aprovar o (s) plano (s) de aplicação de recursos financeiros posto à disposição do PPGECCS pela UFF, ou por agências financiadoras externas;
- h) Propor e julgar convênios para serem apreciados nas instâncias devidas;
- i) Aprovar a proposta de edital com vista à admissão do Programa, elaborada pela coordenação, visando ao que prescreve o artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFF (Resolução 37/2004).
- j) Aprovar as indicações, feitas pelo Coordenador, dos professores que integrarão as Comissões de Seleção dos candidatos ao Programa e os componentes das Comissões Examinadoras de Teses;
- k) Homologar os pareceres das Comissões de Seleção e Examinadora;
- l) definir o número máximo de orientandos por docente, respeitando os parâmetros da área;
- m) homologar os nomes dos orientadores e co-orientadores de teses;
- n) Decidir sobre quaisquer alterações curriculares;
- o) Decidir sobre prorrogações de prazo de integralização do curso;
- p) Decidir a respeito da possibilidade e conveniência de aceitação de transferência de aluno de curso análogo de outra Instituição de Ensino Superior;
- q) Aprovar a programação acadêmica e financeira encaminhada anualmente pela Coordenação do Programa para o ano a iniciar-se;
- r) Verificar a adequação do projeto de cada nova disciplina do Programa;
- s) Julgar as decisões do Coordenador do PPGECCS, em grau de recurso, a ser interposto no prazo improrrogável de 5 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da decisão recorrida.

## SEÇÃO II - Da Coordenação do Programa

**Art. 5º** - O PPGECCS-UFF será administrado por uma Coordenação de Programa, instância executiva administrativo-acadêmica.

**Art. 6º** - A Coordenação do PPGECCS será exercida por um Coordenador e um Subcoordenador, escolhidos entre os professores credenciados para o Curso, ambos com mandato de 4 (quatro anos), permitida uma recondução.

**Parágrafo único.** O Coordenador e o Subcoordenador do Programa serão eleitos e nomeados na forma da legislação vigente.

**Art. 7º** - Caberá à Coordenação do Programa:

- a) Convocar e presidir as reuniões do Colegiado do Programa;
- b) Coordenar as atividades didáticas do PPGECCS;
- c) Dirigir as atividades administrativas da Coordenação do Programa;
- d) Elaborar e encaminhar a programação dos cursos do Programa, submetendo-a à apreciação do Colegiado;
- e) Buscar assegurar recursos necessários que visem ao bom funcionamento dos cursos;
- f) Propor os planos de aplicação de recursos, submetendo-os à apreciação do Colegiado do Programa;
- g) Elaborar o Edital do Sistema de Admissão, a ser aprovado pelo Colegiado e posteriormente encaminhado ao Centro de Ciências Médicas;
- h) Indicar ao Colegiado do Programa os docentes que integrarão a comissão de seleção e as comissões examinadoras das teses;
- i) Representar o Colegiado do Curso perante os demais órgãos da Universidade;
- j) Integrar a Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP)
- k) Elaborar relatório anual das atividades do Programa e submetê-lo à aprovação do Colegiado do Programa;
- l) Delegar competência para a execução de tarefas específicas; e
- m) Decidir "ad referendum" assuntos urgentes da competência do Colegiado.

**Art. 8º** - O Subcoordenador substituirá o Coordenador em suas faltas e impedimentos, e o sucederá definitivamente, se o afastamento se der depois de decorrida mais da metade do mandato.

**§1º** - Se o afastamento ou impedimento do Coordenador se der no decorrer da primeira metade do seu mandato, o Subcoordenador assumirá a Coordenação do PPGECCS e terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para indicação de Coordenador e Subcoordenador; no caso do não cumprimento o Programa terá sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

**§2º** - Nas faltas e impedimentos do Coordenador e Subcoordenador, o Decano do Colegiado assumirá temporariamente a Coordenação.

**§3º** - O Decano, ao assumir a Coordenação do Programa, terá o prazo de 60 (sessenta) dias para convocar o Colegiado para a indicação do Coordenador de Programa, sob pena de o curso ter a sua extinção recomendada pela Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

### **SEÇÃO III - Da Secretaria**

**Art. 9º** – A secretaria do PPGECCS integrará a Secretaria Geral da Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP) que é lotada na área física da Escola de Enfermagem Aurora de Afonso Costa e dirigida por um Chefe de Secretaria.

**Parágrafo único.** O secretário do PPGECCS deverá ser do quadro permanente da Universidade, responsável pelas tarefas administrativas e técnicas, com atribuições definidas em Norma de Serviço, conforme determina o artigo 29 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação "Stricto Sensu" da UFF (Resolução 37/2004)

### CAPÍTULO 3 - DOS CURRÍCULOS

**Art. 10** - O currículo do PPGECCS-UFF, deve explicitar as matérias e disciplinas obrigatórias, optativas e outras atividades acadêmicas; é elaborado e aprovado pelo Colegiado do Programa, homologado pela Coordenação de Pós-Graduação e Pesquisa (CPGP), encaminhado ao Colegiado de Unidade da EEAAC e, em seguida, à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação, para parecer técnico e posterior envio ao Conselho de Ensino e Pesquisa.

§1º - O Curso de Mestrado terá a duração mínima de 12 (doze) meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses, além do período normal de trancamento a que o aluno tem direito, com carga horária mínima de 720 (setecentas e vinte) horas de atividade acadêmicas.

§2º - Em casos excepcionais este limite de duração poderá ser ultrapassado, mediante solicitação fundamentada do Orientador ao Colegiado do Curso, que decidirá sobre a prorrogação.

§3º - Para o cálculo da carga horária total do curso estão incluídas as aulas teóricas, práticas, teórico-práticas, e os estágios supervisionados de docência e para elaboração da tese, distribuídas conforme a tabela a seguir:

Área de Concentração:

A complexidade do cuidado

<b>Disciplinas obrigatórias</b>	<b>Créditos Teórico/práticos</b>
Metodologia da Pesquisa na Saúde	04
Epistemologia das Ciências do Cuidado em Saúde	04
Bioestatística	03
Seminário de Pesquisa I	04
Seminário de Pesquisa II	04
Teorias e Práticas de Educação	04
Seminário de Dissertação I	06
Seminário de Dissertação II	06
<b>Subtotal</b>	<b>35</b>
<b>Disciplinas optativas</b>	<b>Créditos</b>
A serem escolhidas, em acordo com o/a orientador/a, dentre as disciplinas oferecidas pelo PPGECCS-UFF, ou de programas de PG da UFF e de instituições com as quais o PPGECCS-UFF mantém convênio de intercâmbio acadêmico.	09
<b>Dissertação</b>	
Defesa de Dissertação de Mestrado	27
<b>Total</b>	<b>71</b>

**Art. 11** - As disciplinas serão oferecidas conforme a Programação Acadêmica do Curso.

## CAPÍTULO 4 – DO CORPO DOCENTE

**Art. 12** - O corpo docente do PPGECCS será constituído por professores que devem atender às exigências legais e serem credenciados, segundo normas específicas, pela Pró-Reitoria de Pesquisa e de Pós-Graduação (PROPP), após indicação pelo Colegiado do Curso, de acordo com o Regulamento Geral dos Programas de Pós-Graduação Stricto-sensu da UFF.

**§1º** - O corpo docente do PPGECCS deverá ser constituído por, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de docentes pertencentes ao quadro desta Universidade.

**§2º** - Dos docentes do Curso será exigido formação acadêmica adequada, representada pelo título de doutor ou equivalente, produção intelectual contínua e relevante para sua área de atuação.

**§3º** - Os docentes do Curso deverão manter seu *curriculum vitae* atualizado e enviar sua produção científica à Coordenação, para compor os relatórios do Curso.

## CAPÍTULO 5 – DO REGIME ESCOLAR

### SEÇÃO I – Admissão no PPGECCS

**Art. 13** - O ingresso de alunos ocorrerá por meio de processo seletivo realizado de acordo com a Programação Acadêmica do Curso e com o Edital de Seleção.

**Art. 14** - Em época estabelecida pelo Colegiado do Programa, o Coordenador encaminhará à CPGP o Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso de Mestrado do Programa, de acordo com o que estabelece o artigo 12 do Regulamento para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução 37/2004).

**Art. 15** - O candidato à seleção deverá satisfazer às seguintes exigências:

**§1º** - para ingressar no Curso de Mestrado:

- a) Ter concluído curso de graduação, devidamente reconhecido, validado ou revalidado, em Enfermagem ou áreas afins.
- b) Apresentar a documentação discriminada no Edital de Seleção dos candidatos ao Curso;
- c) Estar habilitado a cumprir as exigências específicas do Programa, explicitadas no Edital;
- d) Realizar exame de seleção com provas e critérios de classificação explicitados no Edital de Seleção dos Candidatos ao Curso.

**Art. 16** - Para o curso de mestrado serão oferecidas pelo menos 26 (vinte e seis) vagas ao início de cada ano letivo, sendo 1 (uma) vaga destinada a estudantes de nacionalidade estrangeira, ou que tenham feito seu curso fora do Brasil.

**Parágrafo único** - Caso não sejam preenchidas as vagas destinadas a estudantes estrangeiros, as mesmas poderão ser remanejadas para estudantes de nacionalidade brasileira, desde que os mesmos tenham sido aprovados no processo de seleção, obedecendo ao critério classificatório. A mesma norma de remanejamento de vagas ociosas, poderá ser utilizada para estudante (s) estrangeiro (s), caso não seja preenchido o total de vagas para estudantes brasileiros. Ambos os casos serão avaliados pelo Colegiado do Curso.

## SEÇÃO II – Da Seleção

**Art. 17** - A seleção de candidatos far-se-á segundo critérios estabelecidos nos parágrafos seguintes:

**§1º** - Para a seleção dos candidatos inscritos será constituída uma Comissão de Seleção formada por 03 (três) professores Doutores, com indicação aprovada pelo Colegiado do Curso.

**§2º** - Caberá à Comissão de Seleção, definida no §1º deste artigo, selecionar os candidatos inscritos através das seguintes etapas:

- a) Avaliação do *curriculum vitae* e histórico escolar
- b) Prova escrita de conhecimentos relacionados à enfermagem e cuidados em saúde;
- c) Demonstração de conhecimento que o habilite à análise e interpretação de texto técnico-científico em idioma inglês ou francês;
- d) Apresentação de um plano de pesquisa;
- e) Entrevista.

**§3º** - Será aprovado o candidato que obtiver média mínima 7 (sete), em cada uma das etapas da seleção, classificando-se aqueles que obtiverem as melhores médias para o número de vagas oferecido. Em caso de médias similares, o critério de desempate na classificação será determinado pela Comissão Examinadora.

**§4º** - A nota final será a média ponderada das notas obtidas nas diferentes etapas do processo de seleção com pesos definidos pela Comissão de Seleção. A média em cada etapa da seleção, para cada candidato, será a média aritmética das notas finais dos examinadores na etapa respectiva.

## SEÇÃO III – Da Matrícula

**Art. 18** - Para ser matriculado em Cursos do PPGECCS, o candidato deverá ser aprovado e classificado no Processo Seletivo.

**Art. 19** - A matrícula e a inscrição em disciplinas obedecerão ao disposto nos Artigos 14 e 15 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto-Sensu da UFF (Resolução 37/2004).

**Parágrafo único.** Os alunos com vínculo empregatício deverão apresentar comprovação da aprovação de seu afastamento no período do curso de mestrado, assinada pela chefia imediata e pela chefia superior.

## SEÇÃO IV – Da Inscrição em Disciplinas

**Art. 20** - A cada período letivo, os alunos procederão à inscrição em disciplinas junto à Coordenação do PPGECCS, conforme descrito no Artigo 16 do Regulamento Geral para os Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução 37/2004).

**Parágrafo único** – Poderão ser aceitas inscrições avulsas, em até duas disciplinas, de graduados, a critério do Colegiado do Programa.

## SEÇÃO V - Do Trancamento e Cancelamento

**Art. 21** - O aluno que não se inscrever em disciplinas e/ou atividades acadêmicas dentro dos prazos determinados pelo Calendário Escolar, estará em Trancamento Automático naquele período.

**Art. 22** - O aluno poderá requerer o pedido de trancamento de matrícula à Coordenação do Curso, acompanhado de carta do orientador com exposição dos motivos, justificando o trancamento.

**§1º** - O pedido de trancamento deverá ser encaminhado em tempo hábil que permita o cumprimento do calendário escolar.

**§2º** - Para que não haja perda do vínculo de matrícula, é necessário que a solicitação seja feita no máximo até o final do penúltimo semestre.

**§3º** - O tempo de trancamento não será computado para a conclusão do Curso.

**Art. 23** - O aluno poderá permanecer em trancamento por, no máximo, 01 (um) período letivo estabelecido pelo Programa.

**Parágrafo único** - Os alunos que estiverem em Trancamento Automático ou Solicitado, somente poderão retornar às atividades discentes uma vez feita a matrícula no período previsto pela Programação Acadêmica do Curso.

**Art. 24** - O aluno terá sua matrícula cancelada e será desligado do curso quando:

- a) Esgotar o prazo máximo fixado para a integralização do curso, não contabilizando os períodos de trancamento a que tem direito;
- b) Quando reprovado por 02 (duas) vezes em uma mesma Disciplina ou Atividade Acadêmica
- c) Não proceder pela 2ª (segunda) vez, consecutiva ou não, à inscrição em disciplinas e /ou atividade acadêmica.
- d) Quando não atender às exigências do Programa em termos de frequência e/ou rendimento nas Disciplinas e/ou Atividades Acadêmicas do Programa
- e) Apresentar atitude julgada pelo Colegiado do PPGCEC como incompatível com a ética profissional.

## **SEÇÃO VI – Do Aproveitamento Escolar e de Estudos**

**Art. 25** - Os critérios de avaliação do rendimento escolar serão traduzidos por frequência e atribuição de notas.

**§1º** - A frequência é obrigatória, sendo considerados reprovados os alunos que não obtiverem frequência correspondente a, pelo menos, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária da disciplina e/ou Atividade Acadêmica.

**§2º** - A verificação de aproveitamento será feita de acordo com as peculiaridades de cada disciplina, devendo o professor encaminhar à Secretaria do Curso o resultado da avaliação.

**§3º** - Os resultados das avaliações realizadas durante o Curso serão expressos por notas que vão de 0 (zero) a 10 (dez).

**§4º** - Serão considerados reprovados na Disciplina ou Atividade Acadêmica os alunos que obtiverem nota menor do que 6,0 (seis).

**§5º** - A expressão do resultado final da avaliação observará, obrigatoriamente, a indissociabilidade dos critérios estabelecidos nos parágrafos 1º e 2º deste artigo.

**§6º** - Aos alunos que satisfizerem os critérios de aproveitamento escolar será fornecido Certificado de Conclusão do Curso.

**Art. 26** – O aproveitamento dos créditos obtidos em outros Programas de Pós-Graduação Stricto Sensu credenciados pela CAPES será julgado pelo Colegiado, sendo requisito básico que os créditos sejam obtidos em atividades equivalentes às do Curso, excluídos aqueles referentes ao trabalho final.

**§1º** - Poderão ser aproveitados até 1/3 (um terço) do total de créditos do Curso, no caso de disciplina ou atividades cursadas em outros Programas de Pós-Graduação, desde que credenciados pela CAPES no momento da obtenção dos créditos.

**§2º** - Todas as solicitações de isenção de créditos deverão ser analisadas e validadas pelo Colegiado do Curso.

**Art. 27** – O aluno de Mestrado deverá integralizar o currículo de seu curso dentro de 24 (vinte e quatro) meses, contados a partir de sua inscrição, adicionando-se a este prazo apenas 01 (um) período de trancamento, automático ou solicitado, ao qual tem direito, conforme estabelecido no Art. 23 deste regimento.

**Parágrafo único** - Em caso de dificuldade de realização do trabalho final em tempo útil, o prazo estabelecido por este artigo para conclusão do curso poderá ser excepcionalmente prorrogado de mais um semestre letivo conforme estabelecido no §2º Art.10, devendo o aluno solicitá-lo à Coordenação do Programa, que avaliará sua procedência, encaminhando para deliberação do Colegiado.

**Art. 28** - Cada unidade de crédito corresponde a 15 (quinze) horas-aula teóricas, horas-aula práticas ou teórico-práticas e horas de trabalho orientado, estágio supervisionado e atividades de laboratório, devidamente registrados.

## **CAPÍTULO 6 - DA CONCESSÃO DE TÍTULOS**

### **SEÇÃO I - Das Exigências**

**Art. 29** - São exigências para a obtenção de título:

- a) Apresentação e aprovação do trabalho final;
- b) Integralização curricular do curso

### **SEÇÃO II - Do Trabalho Final**

**Art. 30** - Fica definido como trabalho final do Curso de Mestrado a elaboração e apresentação perante uma Comissão Examinadora, de Dissertação na qual o aluno demonstrará domínio do tema escolhido e capacidade de sistematização;

**Art. 31** - Para elaboração do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado - o aluno solicitará, de comum acordo com o Coordenador do Programa, a designação de Professor Orientador, cujo nome deverá ser homologado pelo Colegiado do Programa.

§1º - Poderá haver um co-orientador do Trabalho Final, desde que o nome seja homologado pelo Colegiado do Programa.

§2º - O aluno poderá solicitar mudança de Professor Orientador, mediante solicitação fundamentada, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

§3º - O Professor Orientador poderá, em solicitação fundamentada ao Colegiado do Programa, interromper o trabalho de orientação, cabendo a decisão final ao Colegiado do Programa.

**Art. 32** - Cada professor não poderá orientar mais do que 03 (três) trabalhos finais, simultaneamente.

**Art. 33** - O aluno deverá requerer ao Coordenador do Programa a defesa do Trabalho Final de Dissertação de Mestrado, anexando, ao requerimento, declaração do Professor Orientador de que o Trabalho está em condições de ser julgado, para pronunciamento do Colegiado do Programa.

**Art. 34** - Os Trabalhos Finais de Curso - Dissertação de Mestrado serão julgados em sessão pública, por Comissão Examinadora indicada pelo Orientador ao Colegiado do Programa, para homologação.

§1º - A Comissão Examinadora de que trata este artigo terá a seguinte composição: 3 (três) Doutores, sendo um destes, obrigatoriamente, membro de outra Instituição de Ensino Superior;

§2º - Além do número mínimo de examinadores previsto no parágrafo primeiro, haverá, obrigatoriamente, a indicação de dois membros que funcionarão como suplentes da Comissão, obedecendo-se o critério de Instituição de origem também disposto no parágrafo primeiro.

**Art. 35** - A Banca Examinadora, por maioria dos seus membros, decidirá através de parecer fundamentado na Ata da Sessão, pela aprovação ou não do Trabalho Final - Dissertação de Mestrado.

**Parágrafo único** - A Comissão Examinadora poderá exigir modificações e estipular um prazo para a reapresentação do trabalho final, dentro do prazo máximo concedido ao aluno para a conclusão do curso, através de parecer conjunto fundamentado.

**Art. 36** - A decisão da Comissão Examinadora é irrecorrível, salvo por inobservância dos preceitos do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação Stricto Sensu da UFF (Resolução 37/2004) e deste Regimento, hipótese em que caberá recurso ao Colegiado do Curso no prazo de 72 (setenta e duas) horas, a contar da divulgação do resultado.

**Art. 37** - Após aprovação do Trabalho Final, o aluno deverá entregar na Coordenação do Programa quatro cópias impressas e em formato digital do mesmo sendo: 1 (uma) destinada à Biblioteca da Unidade, 1 (uma) à Biblioteca de Unidade da UFF que ministre curso de graduação relacionado à formação básica do mestrando, 1 (uma) ao arquivo do Programa e 1 (uma) ao acervo da Associação Brasileira de Enfermagem (ABEn).

### SEÇÃO III - Da Concessão de Grau

**Art. 38** – Ao aluno do PPGECCS que concluir satisfatoriamente o curso, será concedido o grau de Mestre, conforme as determinações do Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Resolução 37/2004).

**Parágrafo único** - A homologação em reunião de Colegiado da ata dos trabalhos finais e do parecer conclusivo da Comissão Examinadora, para que se possa requisitar a expedição do diploma correspondente, só será feita após envio dos exemplares corrigidos para serem entregues ao Curso e às Bibliotecas da Instituição.

### CAPÍTULO VII - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art. 39** - Os casos omissos neste Regimento serão decididos pelo Colegiado do PPGECCS e pela CPGP, respeitando-se o Regulamento Geral para os Programas Pós-Graduação *Stricto Sensu* da UFF (Resolução 37/2004).

**Art. 40º** - Este Regimento entrará em vigor após a sua aprovação.